

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-09-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Para tomada de posse da Comissão de Credores designo o próximo dia 15 de Setembro de 2010 às 09:15 horas, devendo os credores nomeados fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito e indicarem a identificação completa de cada um daqueles.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 08-07-2010. — A Juíza de Direito, *Carla Xavier Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Luís Gonçalves*.

303466252

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7637/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 2/07.6TYLSB

N/Referência: 1636870

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Clean Útil — Serviços de Higiene e Limpeza, L.ª, NIF — 506319199, Endereço: Praça dos Descobrimentos, N.º 75-R/c, Montijo, 2870-091 Montijo
Dr.ª Idalina Gonçalves, Endereço: Rua Miguel Bombarda, 227 R/C, 2830-089 Barreiro

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 27-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização de assembleia de credores, com vista ao encerramento por insuficiência da massa insolvente (artigo 232.º, n.º 2 do CIRE).

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Data: 24-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

303415043

Anúncio n.º 7638/2010

**Processo: 686/05.0TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Credor: LETRATEC — Sistemas Informação Gráfica, L.ª e outro(s).
Insolvente: Assinatura de Marca — Comunicação Global, L.ª
Insolvente: Assinatura de Marca — Comunicação Global, L.ª, número de identificação fiscal 503631515, Endereço: Av. João Crisóstomo, 69, R/c Esqº, 1050-126 Lisboa

Administrador da Insolvência: António Pessoa Filho, nif: 132439859, Endereço: Av. 5 de Outubro, N.º 359 C, Loja 5, Lisboa, 1600-036 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos art.ºs 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do art.º 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art.º 234.º do CIRE — art.º 233.º, n.º 1, al. a).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — art.º 233.º, n.º 1, al. d).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — art.º 233.º, n.º 1, al. c).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art.º 233.º, n.º 1, al. d).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — art.ºs 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — art.º 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Data: 28-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *João Estrela Cruz Horta*.

303538934

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7639/2010

Processo: 95/09.1TYLSB Insolvência P Colectiva

Insolvente: J & P Ximenes, L.ª

Credor: Instituto de Segurança Social, I. P. e outros.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: J & P Ximenes, L.ª, NIF — 504256424, Endereço: Rua de Xabregas N.º 20 Piso 3 Sala 2, 1900-000 Lisboa. Administrador da Insolvência: Dr(a). Francisco Garcia dos Santos, Endereço: Rua Francisco Baía, N.º 12, 4.º Dt.º, 1500-001 Lisboa. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente nos termos dos artigo 230.º n.º 1 alínea d) e art.º 232 n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

1 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art.º 234 do CIRE e art. 233 n.º.1 alínea a) do CIRE;

2 — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de constas — art.º.233 n.º 1 alínea b) do CIRE;

3 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1 alínea c) do CIRE

4 — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art. 233 n.º 1 alínea d) do CIRE.

5 — A liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — art.º. 234 n.º 4 do CIRE.

Data: 29-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Escrivão-Adjunto, *Amílcar Jorge Matos Loureiro Duarte*.

303204679

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7640/2010

Apenso de Prestação de Contas — Processo: 162-C/2000

N/Referência: 1536884

Falido: “Herança de Fernando Lisboa Pinto “;
A Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, faz saber:

Que são os credores e a/o falida(o) “Herança de Fernando Lisboa Pinto “, com endereço em Urbanização da Codível, Lote 63, 2.ª C, 2675 Odivelas, notificados para no prazo de 05 dias, decorridos que

sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do C. P. E. R. E. F.).

Passou-se o presente edital, que vai ser devidamente afixado no local que a lei determina.

Data: 12-02-2010. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

302915533

Anúncio n.º 7641/2010

Processo n.º 361/09.6TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: CIN — Corporação Industrial do Norte, S. A.
Devedor: ARCORES — Comércio de Materiais de Construção, L.ª

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 12-07-2010, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): ARCORES — Comércio de Materiais de Construção, L.ª, NIF 502461829 e com sede em Praceta Salgado Zenha, n.º 3-A, Flamenga, Loures.

São administradores do devedor: José António Comes Brás, com endereço em Carreiras de Baixo, Ventosa, Torres Vedras; António José Pereira Ferreira, com endereço em Cova da Moura, Ventosa, Torres Vedras e David dos Santos Neves, com endereço em Cova da Moura, Ventosa, Torres Vedras, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Maria Isabel Mântua Monteiro de Barros do Espírito Santo, com endereço em Rua Rosa Araújo, n.º 2, 9.º, 1250-195 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 22 de Setembro de 2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

16-07-2010. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

303494384

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7642/2010

Processo n.º 644/09.5TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Colorgal Cores de Portugal L.ª

Publicidade da cessão de funções de Administrador de Insolvência e da nomeação de outro interveniente para o cargo nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 03-07-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Colorgal Cores de Portugal L.ª, NIF 500802599, Endereço: Zona Industrial das Corredouras, 2630-355 Arruda dos Vinhos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é agora, por despacho da Meritíssima Juiz de Direito de 05-07-2010, nomeada a Dra. Maria Emília Cravido da Fonseca, com domicílio na Rua Viana da Mota, 8 — 2.º Esq., Cruz de Pau, 2845-136 Amora, cessando funções o anterior Administrador de Insolvência.

O presente processo de insolvência encontra-se na fase de liquidação do activo, sendo de realçar aliás que o Plano de Insolvência apresentado pelo devedor foi objecto de reprovação na Assembleia de Credores que reuniu expressamente para a sua apreciação.

A Sr.ª Administradora da Insolvência deverá por consequente efectuar a apreensão e inventariação dos bens, recorrendo ao auxílio da força pública, se necessário, conforme prevê expressamente a alínea *c*) do n.º 4 do artigo 150.º do CIRE.

A administração da insolvente está sujeita ao dever de apresentação e de colaboração previsto no artigo 83.º do CIRE.

A recusa de prestação de informações ou de colaboração é livremente apreciada pelo tribunal, designadamente, para efeito da qualificação da insolvência como culposa — n.º 3 do artigo 83.º do CIRE.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

Data: 08-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

303467679

Anúncio n.º 7643/2010

Processo: 741/10.4TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: ASSICOMATE — Materiais de Construção, S. A.
Insolvente: Work It — Construções Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 20-07-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Work It — Construções Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 506732312, Endereço: Rua Francisco Gonçalves, 14, Foros de Amora, 2845-001 Amora, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

João Fernandes Marques da Silva Crespo, número de identificação fiscal 196948223, Endereço: R. Francisco Gonçalves, 14, Quinta da Mansoa — Foros de Amora, 2845-284 Amora, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Maria Isabel Mantua Monteiro de Barros do Espírito Santo, Endereço: Rua Rosa Araújo, 2 — 9.º, 1250-195 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. *i*), do artigo 36.º, CIRE).